

CAPACITASUAS

Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
Secretaria Executiva de Assistência Social
Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente
Fundação Apolônio Salles

CAPACITASUAS

CURSO

**AUTOPROTEÇÃO DE
CRIANÇAS E
ADOLESCENTES**

MÓDULO - III

FACILITADOR: JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA

PROGRAMAÇÃO/CRONOGRAMA

MÓDULO – II – 3º DIA

DIA - 17.08.2022 - 08h às 17h

- **História da Infância;**
- **Direitos fundamentais das crianças e adolescentes.**
- **Sistema de Garantia de Direitos.**

HISTÓRIA DA INFÂNCIA NO BRASIL



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



ESFOSUAS/PE
Fundação de Promoção, Apoio e Defesa da Criança
do Interior do Estado de Pernambuco
de 1964



GOVERNO DE PERNAMBUCO

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

GOVERNO FEDERAL

UM POUCO DE HISTÓRIA DA INFÂNCIA NO BRASIL

**As Crianças e Adolescentes no Brasil:
Da invasão a Constituição Cidadã.**

Trabalho em Grupo

- G-1: Como era a vida das crianças e adolescentes no Brasil colônia?**
- G-2: Como era a vida das crianças e adolescentes no Brasil Império?**
- G-3: Como era a vida das crianças e adolescentes no Brasil República?**

As crianças e Adolescentes no Brasil Da Invasão a Constituição Cidadã.

No Brasil
Colônia

No Brasil
Império

No Brasil
República

CAPACITASUAS As crianças e Adolescentes no Brasil

No Brasil Colônia

Povos
originário e
suas crianças
e
adolescentes
são alvo de
disputa entre
a Coroa e os
Jesuítas

?

Início do
processo de
escravização
dos povos
negros.
Entregues a
própria sorte
e lutas.

CAPACITASUAS As crianças e Adolescentes no Brasil

No Brasil Império

Populações Indígenas já são bastante reduzidas pelo genocídio, doenças, etc.

Já se convive com um contexto de Brasil composto por diversas etnias em diferentes posições sociais.

Povos Negros vivem processo de transição entre a escravidão e a “liberdade”.

CAPACITASUAS As crianças e Adolescentes no Brasil

No Brasil República

Povos negros
“livres” mas
sem políticas
públicas e
sociais.
Abandonados/
as,
discriminados/
as e
criminalizados
/as

Diante do
crescimento
desordenado
dos grandes
centros e muitos
“menores” nas
ruas
“delinquindo” se
passa a
“perceber” esse
segmento.

Durante
quase um
século
crianças e
adolescentes,
ou os/as
“menores”
foram caso de
POLÍCIA E
NÃO DE
POLÍTICA

VÍDEO: O PEQUENO IMPERADOR

4:35

<https://youtu.be/IEZoqC5V6Bk>

CAPACITASUAS

UM POUCO DE HISTÓRIA DA INFÂNCIA NO BRASIL

DEBATENDO O VÍDEO

Situações impostas as crianças e adolescentes no decorrer dos séculos

• Doutrinação - Internação - Doenças...

Escravização - Abandono - Assassinato...

• Exploração do Trabalho Infantil

• Abuso e Exploração Sexual

Evolução histórica dos Direitos da Criança e do Adolescentes

Evolução histórica dos Direitos da Criança e do Adolescentes.

Mundo

Instrumentos Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

Carta da Liga das Nações sobre a criança de 1924 ou Declaração de Genebra

Brasil

Legislações Nacionais Menorista e de Proteção da Criança e do Adolescente

Código de Menores de 1927, conhecido também como Código de Melo Matos – Juiz.

Evolução histórica dos Direitos da Criança e do Adolescentes.

Declaração dos Direitos da Criança de 1959.

Código de Menores de 1979.

Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989.

Constituição Federal de 1988 - Artigos 227 e 228.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 1990



CÓDIGO DE MENORES X ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Código de Menores - Doutrina da Situação Irregular

Surgido em **1979**, no meio do regime militar não respeitava os princípios básicos da democracia e da liberdade do cidadão.

Código de Menores - Doutrina da Situação Irregular

O Código de Menores dividia os “menores” em dois grupos, os menores considerados normais e os menores em situação irregular aplicando-se apenas aos “menores” que encontravam-se em situação irregular.

Código de Menores - Doutrina da Situação Irregular

Na figura do JUIZ DE MENORES estavam centralizados os aspectos **judiciais-processuais** e também **administrativo-assistenciais** relativos a crianças e adolescentes.

•ALGUMAS CARACTERÍSTICAS DO CÓDIGO DE MENORES:

O artigo 8º dava ao juiz de menores poderes de editar normas de caráter geral, suplementando a legislação.

O adolescente não tinha direito de defesa (constituir advogado...);

O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

A doutrina da proteção integral norteia a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente. A doutrina foi construída através de um movimento mundial de defesa da infância adotada pela ONU como diretriz a ser seguida por todos os países do mundo.

O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

A escola, a saúde , a alimentação, a liberdade, o lazer, o respeito, a dignidade que antes eram vistos como necessidades passam a ser entendidos como direitos da criança e do adolescente, um dever jurídico

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO ESTATUTO

- As crianças e adolescentes são cidadãos completos, possuem os mesmos direitos dos adultos e ainda direitos especiais visto que se encontram em fase de desenvolvimento;

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO ESTATUTO

- A atenção dada a criança e ao adolescente deve ser integral, compreendendo os aspectos físico, mental, cultural espiritual, social...

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO ESTATUTO

- E dever não apenas da família, mais do Estado e da sociedade garantir todos os direitos das crianças e adolescentes.

VÍDEO: ESTATUTODA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

13:06

https://youtu.be/y2q5_8W3BRg

DEBATENDO O VÍDEO



ASPECTOS A CONSIDERAR NA LEITURA E COMPREENSÃO ACERCA DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Constituição Federal – 1988

ARTIGOS 227 E 228

CAPACITASUAS

Artigo 227

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Artigo 228

São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta **os fins sociais** a que ela se dirige, as exigências do bem comum, **os direitos e deveres individuais e coletivos**, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento

CAPACITASUAS

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

CAPACITASUAS

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

ARTIGOS QUE TRATAM DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Artigos 7º a 69 de 267 artigos
contidos no ECA.

DIREITOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO – I: Do direito a vida e a saúde
Artigos 7º ao 14.

CAPÍTULO – II: Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à
Dignidade – Artigos 15 ao 18.

CAPÍTULO – III: Do Direito à Convivência Familiar e
Comunitária – Artigos 19 ao 52.

DIREITOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO – IV: Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer - Artigos 53 ao 59.

CAPÍTULO – V: Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho – Artigos 60 ao 69.

INTERVALO PARA O ALMOÇO – 60 MINUTOS



SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS SGD

TÉCNICA DO NÓ

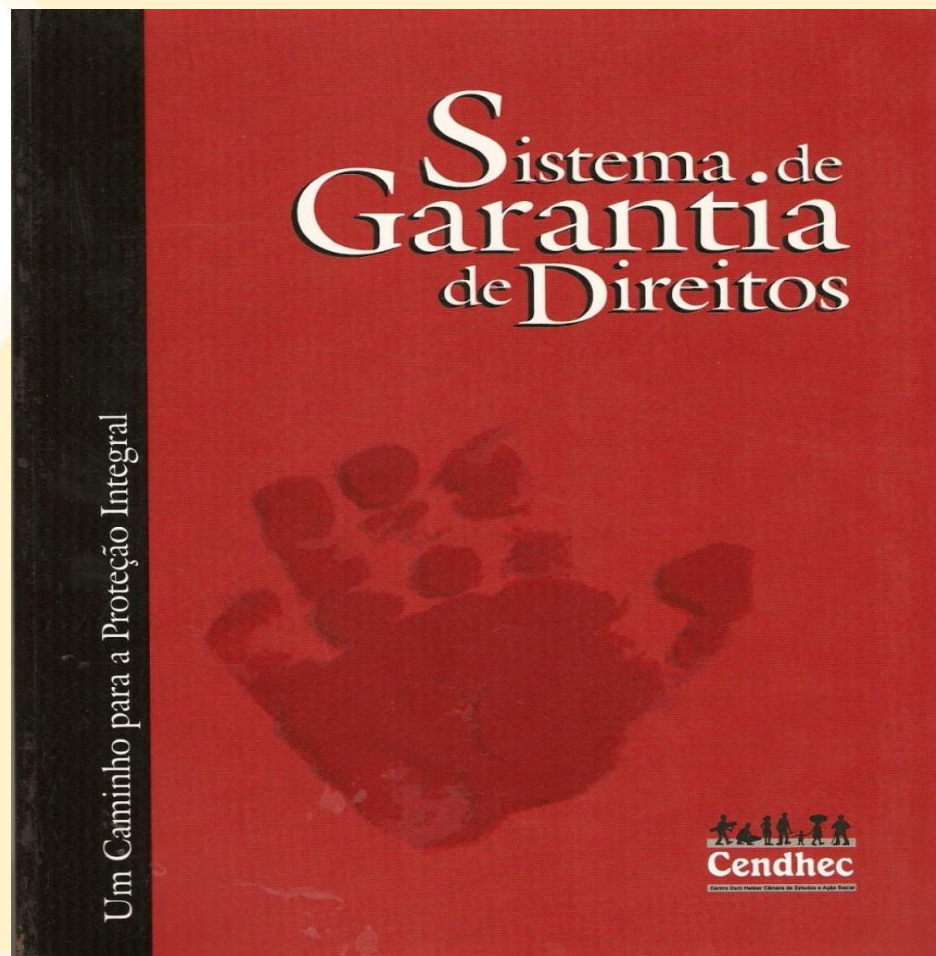
VÍDEO SOBRE O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS.

3:35

<https://youtu.be/mXTjywAYwno>

UM POUCO DE HISTÓRIA SOBRE O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

PRIMEIRA SISTEMATIZAÇÃO/LIVRO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS - SGD



CAPACITASUAS



Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

Resolução 113/Conanda/2006



Sistema de Garantia de Direitos

Artigo 86 - “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Sistema de Garantia de Direitos

Constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente em todos os níveis de governo.

EIXOS EXTRATRATÉGICOS DO SGD



EIXO *DEFESA* DE DIREITOS

Art. 6º (...) caracteriza-se pela garantia do acesso à justiça, ou seja, pelo recurso às instâncias públicas e mecanismos jurídicos de proteção legal dos direitos humanos, gerais e especiais, da infância e da adolescência, para assegurar a impositividade deles e sua exigibilidade, em concreto.

EIXO *DEFESA* DE DIREITOS

Fazer cessar a situação de ameaça ou violação dos direitos ;

Responsabilizar o agente violador através da aplicação das punições previstas na legislação

.

ÓRGÃO E INSTITUIÇÕES DO EIXO DEFESA

- Poder Judiciário
- Ministério Público
- Defensoria Pública
- Conselho Tutelar
- Centros de Defesa
- Assistência Judiciária
- Sistema de Segurança (Polícias)
- Corregedorias
- Ouvidorias
- Advocacia Geral da União...

EIXO PROMOÇÃO DOS DIREITOS

Art. 14. (...) operacionaliza-se através do desenvolvimento da "política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente", prevista no art. 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente , que integra o âmbito maior da política de promoção e proteção dos direitos humanos.

ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES DO EIXO DA PROMOÇÃO

ÓRGÃO E INSTITUIÇÕES DE ATENDIMENTO:

**ESCOLAS, POSTOS DE SAÚDE, CRAS, CREAS,
CENTROS/ESPAÇOS DE ESPORTE, CULTURA E LAZER...
INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – ORG. NÃO
GOVERNAMENTAIS
(DE FORMA COMPLEMENTAR PRINCIPALMETE NAS POLÍTICA DE
PROTEÇÃO ESPECIAL).**

ÓRGÃOS DE FORMULAÇÃO E DELIBERAÇÃO DA POLÍTICA:

**CONSELHOS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CONSELHOS SETORIAIS (EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA...)**

EIXO *CONTROLE* DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS

Art. 21 (...) se fará através das instâncias públicas colegiadas próprias, onde se assegure a paridade da participação de órgãos governamentais e de entidades sociais, tais como:

I - conselhos dos direitos de crianças e adolescentes;

II - conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas; e

III - os órgãos e os poderes de controle interno e externo definidos nos artigos. 70 , 71 , 72 , 73 , 74 e 75 da Constituição Federal de 1988.

EIXO *CONTROLE* DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS

Parágrafo único do Artigo 21.
O controle social é exercido soberanamente pela sociedade civil, através das suas organizações e articulações representativas (Fóruns, Redes).

INTERVALO DE 10 MINUTOS



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



ESFOSUAS/PE
Fundação Apolônio Salles, Universidade Federal Rural de Pernambuco, Universidade de Pernambuco, Universidade de Aracaju



GOVERNO DE PERNAMBUCO

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

GOVERNO FEDERAL

POLÍTICA DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Título I Da Política de Atendimento

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento a criança e ao adolescente:

- I - políticas sociais básicas;
- II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento a criança e ao adolescente:

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento a criança e ao adolescente:

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;
(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento a criança e ao adolescente:

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

As linhas de ação da Política de Atendimento.

Políticas sociais básicas (estruturais e universais);

Políticas de assistência social (direitos especiais, em casos que a política social básica não atinge);

As linhas de ação da Política de Atendimento.

- **Serviços especiais (de proteção jurídico-social, identificação e localização de crianças e adolescente desaparecidos e de *prevenção e atendimento a vítimas de maus-tratos*).**
- **Integra serviços de diferentes áreas.**

Características da Política de Atendimento

Intersectorial- a partir de ações integradas e articuladas dos diferentes setores das políticas públicas.

Interdisciplinar- determinadas ações exigem a atuação de uma equipe interprofissional.

Características da Política de Atendimento

Transetorial - em situações que exigem construir uma proposta coletiva de enfrentamento, situações que estão além do alcance desta ou daquela política

**QUANDO OS PROBLEMAS SE
TORNAM ABSURDOS, OS DESAFIOS
SE TORNAM APAIXONANTES.**

Dom Helder Camara.

Obrigado!

CAPACITASUAS

Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
Secretaria Executiva de Assistência Social
Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente

www.sigas.pe.gov.br
E-mail: capacitasuas.pe@sdscj.pe.gov.br
Telefone: 81 3183 0715

Fundação Apolônio Salles
Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE

E-mail: capacitasuas.ufrpe@ufrpe.br